



Município do Funchal

Hasta Pública para Venda de Viaturas Circuláveis com Matrícula

Caderno de Encargos



Município do Funchal

Hasta Pública para Venda de Viaturas Circuláveis com Matrícula

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual da Alienação

Constitui objeto da presente hasta pública a venda de viaturas circuláveis com matrícula que se encontram na titularidade do Município do Funchal, depositados à estrada Comandante Camacho de Freitas, no terreno em frente à SOCIPAMO, e no Parque de Viaturas dos Viveiros.

Cláusula 2.ª

Período de Vigência Contratual, Período e Prazo de Remoção

- 1- O contrato terá um período de vigência de 30 dias e início de produção de efeitos no dia imediatamente seguinte ao da sua outorga.
- 2- A adjudicação caduca se, verificado o prazo contratado, a remoção dos lotes adjudicados não tiver sido efetuada.
- 3- O prazo máximo para a remoção é de 10 dias, entendendo-se por remoção o transporte e a retirada dos veículos do local indicado na Clausula 1ª.

Cláusula 3.ª

Legislação Aplicável

À presente Hasta Pública é aplicável o Código dos Contratos Públicos (CCP), o Código do Procedimento Administrativo (CPA) e demais legislações complementares.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente legislação ambiental, referente a transporte ou outra relacionada com o objeto adjudicado.
- 2- O adjudicatário deverá proceder em conformidade com a legislação vigente e, em particular, com os procedimentos de segurança legalmente estabelecidos.



Município do Funchal

Hasta Pública para Venda de Viaturas Circuláveis com Matrícula

- 3- Todas as pessoas ao serviço do adquirente deverão utilizar os equipamentos de proteção exigidos por lei, ou que tenham sido identificados como necessários a cada um dos trabalhos ou tarefas a executar.
- 4- O adquirente é o único responsável pelos veículo(s) que lhe forem adjudicados a partir do momento da entrega do(s) mesmo(s), sendo responsável ainda pelos trabalhos que execute ou mande executar a terceiros, obrigando-se a assegurar, em cada momento, a correta execução dos mesmos e a integridade de pessoas e bens.
- 5- A entrega dos veículos ocorrerá dentro do horário normal de funcionamento, devendo o adjudicatário, os técnicos e os trabalhadores apresentarem-se devidamente identificados para a respetiva receção nas instalações da CMF.
- 6- Sendo devido, por efeito de legislação em vigor, o adjudicatário ficará responsável pela comunicação junto à autoridade competente pela apresentação de documento do veículo.

Cláusula 5.ª

Remoção

- 1- Assiste ao Município do Funchal a possibilidade de proceder à rescisão do contrato caso o cocontratante não cumpra o prazo de remoção indicado.
- 2- O prazo de remoção integra o transporte e a retirada dos veículos, e inicia-se após comunicação escrita para esse efeito, por qualquer meio eletrónico.
- 3- Os veículos serão entregues ao adquirente no estado em que se encontrarem. A sua atual condição poderá ser verificada no local, nos termos definidos no Programa da Hasta Pública.
- 4- O adjudicatário facultará todos os recursos necessários à remoção, nomeadamente recursos humanos, equipamentos de carga e transporte, entre outros.
- 5- A remoção não poderá ser iniciada sem que o adjudicatário esteja devidamente habilitado, caso tal se mostre necessário.



Município do Funchal

Hasta Pública para Venda de Viaturas Circuláveis com Matrícula

- 6- O adquirente não terá direito a qualquer indemnização se, por motivos não imputáveis ao Município do Funchal, não efetuar a retirada dos veículos no prazo contratado.
- 7- Quaisquer que sejam as dificuldades que sobrevenham no levantamento dos veículos, o preço da alienação não será alterado, entendendo-se que o adquirente se inteirou devidamente, antes da apresentação da proposta, das condições e do local em que se encontravam os veículos.

Cláusula 6.ª

Valor Base de Licitação

- 1- O valor base de licitação, entendido como sendo o preço abaixo do qual qualquer preço proposto implicará a exclusão da proposta, é o fixado no artigo 8.º do Programa do Procedimento.
- 2- O valor proposto deve ser indicado em algarismos e por extenso.
- 3- A unidade é 1 euro, pelo que não se aceitam propostas com cêntimos.
- 4- Aos valores indicados acrescerá o IVA à taxa legal, se devido.

Cláusula 7.ª

Preço Contratual

- 1- Pelos lotes adjudicados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município do Funchal receberá do adjudicatário o preço respeitante aos lotes, conforme licitado.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município do Funchal.

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

O pagamento deverá ser efetuado no período máximo de dez dias após a comunicação.



Município do Funchal

Hasta Pública para Venda de Viaturas Circuláveis com Matrícula

Cláusula 9.ª

Rescisão do Contrato

Ao Município do Funchal, através dos serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o contrato sem proceder a qualquer devolução e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio eletrónico com pré-aviso de cinco (5) dias úteis, desde que o adjudicatário deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas obrigações contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados a pessoas ou bens aquando do levantamento dos veículos.

Cláusula 11.ª

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento da obrigação contratual de levantamento dos lotes adjudicados no prazo contratualizado, a adjudicação caduca.

Cláusula 12.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Prevalência

- 1- Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública, o Edital e a Proposta do Adjudicatário.
- 2- Em caso de dúvida, aplica-se o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.



Município do Funchal

Hasta Pública para Venda de Viaturas Circuláveis com Matrícula

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290ª-A do CCP é o Sr. Rui Ferreira, Chefe da Divisão de Gestão de Frota, contactável através do endereço eletrónico rui.jose.ferreira@funchal.pt.

Cláusula 15.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados

- 1- O adquirente obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade alienante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2- Os dados pessoais a que o adquirente tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade alienante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade alienante.
- 3- A adquirente compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou de outro modo colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade alienante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade alienante.
- 4- A adquirente obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, e a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade alienante única e exclusivamente para efeitos do objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;



Município do Funchal

Hasta Pública para Venda de Viaturas Circuláveis com Matrícula

- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção de dados pessoais tratados por conta da entidade alienante contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão, o acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento ilícito de dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
- 5- A adquirente será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade alienante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 6- Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adquirente, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adquirente e o referido colaborador.
- 7- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
- 8- A entidade alienante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados.